

**LEI MUNICIPAL N.º 1616/2023 DE 07 DE JULHO DE 2023.**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE  
CAMOCIM, O PRÊMIO “POLICIAL  
DESTAQUE CAMOCINENSE”.**

**A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Camocim a distinção honorífica denominada "PRÊMIO POLICIAL DESTAQUE CAMOCINENSE", outorgada anualmente pela Câmara Municipal de Camocim, aos membros da Polícia Militar, Polícia Penal e da Polícia Civil, todos, atuantes em nosso Município, os quais tenham se destacado em suas atividades laborais durante o ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A entrega do Prêmio Policial Destaque Camocinense será realizada anualmente, em Sessão Solene, preferencialmente no dia 21 de abril, tendo em vista que Tiradentes é o patrono da Polícia Brasileira.

**Art. 2º** - O "Prêmio Policial Destaque Camocinense" será conferida, anualmente, a até 15 (quinze) policiais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Fica a critério dos membros da Polícia Civil e Militar a forma de escolha do homenageado.

**Art. 3º** - Anualmente, até o dia 31 de março, a chefia da Polícia Militar, chefia da Polícia Civil e Polícia Penal no município encaminhará a indicação do nome escolhido juntamente com sua qualificação para a Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Na falta de indicações correspondentes ao número de Prêmios previsto no caput deste artigo, compete ao Presidente desta Casa de Leis, indicar as remanescentes.

**Art. 5º** - Na impossibilidade de os agraciados, por qualquer motivo, não receberem o Prêmio na data estabelecida, esta poderá ser entregue em outra data, junto com outras homenagens ou ainda fora das dependências da Câmara Municipal de Camocim.

§ 5º - O Prêmio Policial Destaque, também poderá ser concedida in memoriam às personalidades que tenham atendido aos requisitos deste Projeto de Lei, por meio de um dos familiares do homenageado.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei, correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Camocim.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

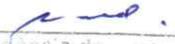
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, 07 DE JULHO DE 2023.**



**MARIA ELIZABETE MAGALHÃES**  
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 88 da  
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 07/07/2023

  
Superintendência de Administração